



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2017**

**O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrito no CNPJ: n.º 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, n.º 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade n.º MG-10.231.771 e CPF sob o n.º 012.699.776-44 e a empresa **MEDEIROS & FONTOURA CLÍNICA DE SAÚDE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 08.969.026/0001-54, sediada à Rua Antônio José Barbosa, 315, Bairro Santa Luzia, Formiga-MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **CHRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, CPF: 031.951.216-97, portador da cédula de identidade de médico número 35673 expedida pelo CRMMG em 15/02/2001, residente e domiciliado na Rua Antônio José Barbosa, 614, Bairro Santa Luzia, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 0463/2017, Dispensa de Licitação n.º 007/2017, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NORMAS LEGAIS**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Córrego Fundo, conforme o seguinte:

- a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes em todas as faixas etárias, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na unidade de saúde, para reanimação de pacientes com parada cardiorrespiratória;
- e) Realizar todos os procedimentos inerentes à profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros;
- f) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;



- g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários, assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- k) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- l) Obedecer ao Código de Ética Médica.

1.2 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 - DA CONTRATADA**

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;
- b) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, informação acerca dos serviços prestados;
- g) É vedada a subcontratação de outra empresa ou profissional para a prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

- i) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste instrumento.
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- n) Apresentar escala dos médicos que irão atuar neste período.
- o) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE para prestar serviços pactuados no objeto durante a vigência deste Contrato;
- p) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

## **2.2 - DO CONTRATANTE**

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente ao CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de sanções administrativas.
- f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços o valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais) por plantão 24h, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plantões médicos de 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento.	30 plantões médicos de 24h	2.000,00	60.000,00

3.2 - A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 1003 2.633-339039-Ficha 374

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - Qualquer recomposição de preços ou reajustamento só poderão ocorrer de comum acordo entre as partes não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O Presente Contrato terá vigência a partir de 22 de agosto de 2017, com término em 20 de setembro de 2017, vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

5.3 - O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação de documento comprobatório do pagamento de salários, do recolhimento mensal do INSS e do FGTS dos empregados da contratada, a cargo desta, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, através da servidora Keli Cristina da Silva, Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor que vier a substituí-la, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

§ 1º – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

8,1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

IV – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III e IV deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: RESOLUTIVAS**

9.1 - Constituem cláusulas de resolução do presente contrato:

- ✓ Cumprimento integral do seu objeto, ou seja, prestação dos serviços conforme especificado na cláusula primeira c/c cláusula terceira.
- ✓ Acordo formal entre as partes e nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial, por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

11.1 - As partes, por acharem-se justas e contratadas, elegem o foro da Comarca de Formiga (MG), para dirimir dúvidas advindas de interpretação do presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Córrego Fundo, 21 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA  
PREFEITA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MEDEIROS & FONTOURA CLÍNICA  
DE SAÚDE LTDA-EPP  
CNPJ: 08.969.026/0001-54  
Christiano Mendes De Oliveira Medeiros  
CPF: 031.951.216-97  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: